



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Uauá

terça-feira, 7 de junho de 2016

Ano IV - Edição nº 00089 | Caderno 1

Câmara Municipal de Uauá publica



Praça São João Batista | 9 | Centro | Uauá-Ba

www.cmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
384479B4BF55563C6C51F43289952E55

Câmara Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL DE N° 562/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Câmara Municipal de Uauá

Lei



Lei Municipal de Nº 562/2016.
De 06 de junho de 2016.

“Proíbe a cobrança de taxa de religação de água e energia elétrica no município de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 01, de 5 de abril de 2016 para a sanção, em 11 de maio de 2016, considerando, ainda o entabulado no art. 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxa de religação da EMBASA (Empresa Baiana De Agua e Saneamento S/A) e COELBA (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) no Município de Uauá, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando requerida pelo consumidor.

Art. 2º. Fica proibido o corte de água (EMBASA) no cano de distribuição que passa no meio de via pública, causando transtorno a pedestres, veículos e destruição ao calçamento e o asfalto ficando os reparos ao município, o corte fica autorizado a ser efetuado na caixa de leitura (hidrômetro).

Art. 2º. A empresa responsável pelo fornecimento de água (EMBASA) e energia (COELBA) terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

2

III - Multa de 10.000,00 (dez mil reais) a partir da terceira infração.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos ficará encarregada de receber as denúncias de infração e implementar a cobrança.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2016.

JAIRO ROCHA COSTA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com